



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 31/2025

Dispõe sobre a aplicação, no município de Lagoa alegre – PI, da Política de Regularização Fundiária Urbana instituída pela Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023; cria o Programa “**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**” e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

CONSIDERANDO a instituição de normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a criação, pela Lei Estadual nº 8.153/23, da Política Estadual de Regularização Fundiária Urbana; de um novo procedimento para o atingimento desse fim; e a possibilidade dos municípios adotarem esse modelo em suas políticas locais, na forma do art. 11, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrehpi@gmail.com

CONSIDERANDO que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão municipal de Lagoa Alegre com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Missão Município 100% Regularizar instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses;

CONSIDERANDO que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado, em âmbito municipal, o Programa “**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**” voltado para à Regularização Fundiária Urbana de ocupações coletivas e individuais consolidadas em imóveis urbanos de propriedade do município de Lagoa alegre - PI, de suas fundações ou autarquias, ou naqueles sem registro cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação.

Art. 2º. O Programa “**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**” abrange ações destinadas à garantia da segurança jurídica da propriedade imobiliária, do desenvolvimento econômico e social, da função social da propriedade e do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas.

Art. 3º. O Programa “**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**” será executado por meio dos instrumentos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023, nos termos do seu art. 11, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º. Os Projetos de Regularização serão submetidos ao Programa Regularizar, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme previsto no art. 8º, da Lei nº 8.153/23.

Art. 5º. As situações conflituosas decorrentes da execução deste Decreto serão submetidas, sempre que possível, aos meios consensuais de resolução de conflitos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Publique-se, registre-se, compra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, 31 de Outubro de 2025.

Osael Moita Leal
Prefeito de Lagoa Alegre